

Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Justificativa nº /2022

A mesa Diretora, por seus membros infra assinados, têm a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis o presente projeto que visa regulamentar as formas de concessão do auxílio-alimentação aos seus servidores.

O auxílio-alimentação é atualmente regulado pelas Leis Municipais n. 873/2020 e n. 923/2022. O projeto visa autorizar o pagamento do auxílio também em espécie, além da forma habitualmente concedido que é por cartão magnético.

Eis que se justifica a necessidade de distinguir e autorizar as duas modalidades visto que nos últimos Exercícios foram constatadas inúmeras dificuldades em licitar e contratar empresas que prestam o serviço de administração dos cartões do auxílio-alimentação.

As dificuldades se dão em razão do baixo número de servidores e, consequentemente, de vales/tickets/cartões; por tratar de cidade pequena, o comércio possui poucos estabelecimentos, sendo que há histórico de que boa parte não aceita se vincular as empresas para vender e receber por meios dos vales/tickets/cartões; e pelas duas questões anteriores, há sempre justificada ausência de custo benefício.

Por todo o exposto, entendemos ser mais viável aos trabalhos da Casa possibilitar as duas formas de concessão do auxílio-alimentação, restando ambas amparadas pela legislação vigente.

Governador Lindenberg/ES, 17 de novembro de 2022.

Jose Carlos Finco Marianelli Presidente
Rafael Barcellos Bullerjhann Vice Presidente
Aloísio Romanha 1º Secretário
Bidal 2º Secretário



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº _____/2022

Dispõe sobre a conceção de auxílioalimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no uso de suas atribuições, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquentas) mensais, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores com vínculo ativo, sejam eles efetivos, contratados, comissionados e licenciados por motivo de maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será concedido aos servidores inativos, pensionistas, agentes políticos, cedidos sem ônus para o Legislativo, estagiários e licenciados, com exceção daqueles mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, a ser fornecido por empresa especializada, contratada na forma da legislação pertinente, ou mediante pagamento em pecúnia juntamente com os vencimentos do servidor.

§1º O auxílio-alimentação é de natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial e não será incorporado ao vencimento, remuneração, não sendo caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura* e não será considerado para efeito de 13º salário, férias, nem será configurado como rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

- § 2º Quando a concessão do auxílio-alimentação se der em pecúnia, o valor deverá ser discriminado em folha de pagamento do servidor.
- § 3º O pagamento do valor estipulado no artigo 1º desta Lei, fica condicionado à assiduidade laboral do servidor.
- **Art. 4º** O servidor em acúmulo de cargo fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.
- **Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação poderá ser revisto por ato próprio.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do exercício corrente.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 873/2020 e nº 923/2022.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 17 de novembro de 2022.

Jose Carlos Finco Marianelli Presidente
Rafael Barcellos Bullerjhann Vice Presidente
Aloísio Romanha 1º Secretário
Bidal 2º Secretário